



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de São Pedro do Sul – RS
Email: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



São Pedro do Sul, 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Os vereadores signatários apresentam, com guarida no Regimento Interno desta Casa, à apreciação do Plenário, **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 114/2021**, alterando a redação dos artigos 1º e 2º e acrescentando artigos. 3º e 4º, nos termos que seguem:

Art. 1º. Altera os parágrafos 1º e 2º do Art. 14, da Lei nº 2.362 de 09 de outubro de 2013, que “REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Art. 14. No caso de indeferimento parcial ou total de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal de São Pedro do Sul, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, o Chefe do Poder Executivo determinará ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Acrescenta parágrafo 3º ao art. 14, da Lei nº 2.362 de 09 de outubro de 2013, que “REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS

[...]

§3º Negado o acesso à informação pelo Chefe do Poder Executivo, cópia do expediente será encaminhada ao Sistema de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de São Pedro do Sul – RS
Email: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Controle Interno, para acompanhamento e fiscalização da sua regularidade.

Art. 3º. Revoga o artigo 15 da Lei nº 2.362 de 09 de outubro de 2013, que “REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

As demais disposições do Projeto de Lei seguem inalteradas,

Fábio Polenz Parnov
Presidente da CCJRF

Everson Gonçalves
Relator Da CCJRF

Graziela Marafiga Kaus
Revisora da CCJRF

Maikel Ribas Marconatto
Revisor da CCJRF

José Cláudio Moura Alves
Revisor da CCJRF